

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

TVR Nº 54, DE 2000 (MENSAGEM Nº 817, DE 2000)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que renova a concessão da Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda. , para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: Deputado ALMIR MOURA

I - RELATÓRIO

De conformidade com o art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda. , para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens.

Atendendo ao disposto no § 3º do art. 223 da Constituição, a matéria foi enviada ao Poder Legislativo para a devida apreciação, uma vez que o ato somente produzirá efeitos após a deliberação do Congresso Nacional.

Cumpre-nos, portanto, opinar sobre os aspectos técnicos e formais da matéria submetida ao exame desta Comissão, nos termos do inciso II, alínea "h", do art. 32 do Regimento Interno.

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

II - VOTO DO RELATOR

O processo de renovação de outorga da Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda. em apreço conforma-se com requisitos legais e formalidades documentais atinentes ao processo renovatório restou incontroverso nos autos a inequívoca regularidade na execução dos serviços de radiodifusão.

À luz do Ato Normativo nº 01/1999 desta Comissão, que rege a apreciação de processos desta natureza, verificamos que foram atendidos todos os critérios estipulados, bem como os dispositivos constitucionais pertinentes, especialmente os artigos 220 a 223 da Lei Magna.

Portanto, posiciono-me favoravelmente à homologação do ato do Poder Executivo que renova a concessão da Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda., na forma do Projeto de Decreto Legislativo que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ALMIR MOURA
Relator

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2003**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda. , para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o ato constante do Decreto de 28 de abril de 2000, que renova, a partir de 31 de julho de 1996, a concessão outorgada à Televisão Bandeirantes de Presidente Prudente Ltda. , para explorar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Presidente Prudente, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado ALMIR MOURA
Relator